



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ATA Nº 3 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata da sessão extraordinária do Conselho
Universitário realizada no dia 4 de abril de
2017, às 14 horas, na sala Prof. Ayrton
Roberto de Oliveira.

1 Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala
2 Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, reuniu-se o Conselho Universitário da Universidade
3 Federal de Santa Catarina (UFSC), convocado por meio do Ofício Circular nº 3/2017/CUn,
4 com a presença dos conselheiros Alacoque Lorenzini Erdmann, Tereza Cristina Rozone de
5 Souza, Sérgio Fernando Torres de Freitas, Sebastião Roberto Soares, Rogério Cid Bastos,
6 Walter Quadros Seiffert, Adair Roberto Soares dos Santos, Nestor Manoel Habkost, Gabriel
7 Sanches Teixeira, Fabricio de Souza Neves, Gláucia Santos Zimmerman, Licio Hernanes
8 Bezerra, Maria Inez Cardoso Gonçalves, Ubaldo César Balthazar, Rogério Silva Portanova,
9 Arnaldo Debatin Neto, Carlos Augusto Locatelli, Miriam Furtado Hartung, Alícia Norma
10 González de Castells, Irineu Manoel de Souza, Edson Roberto De Pieri, Gregório Jean
11 Varvakis Rados, Eugênio Simão, João Luiz Martins, Fernando Luís Peixoto, Cátia Regina
12 Silva de Carvalho Pinto, Modesto Hurtado Ferrer, Luciana Silveira Cardoso, Sônia Maria
13 Hickel Probst, Sérgio Nunes Melo, Douglas Dyllon Jeronimo de Macedo, Paulo Cesar
14 Machado Ferroli, Hans Michel Van Bellen, Maique Weber Biavatti, Jaison José Bassani,
15 Fernando Antônio Forcellini, Josimari Telino de Lacerda, George Luiz França, Tatiane
16 Mecabô Cupello, Jaçany Aparecida Borges Prudente, Rosi Corrêa Abreu, Otávio Pereira,
17 Newton de Mendonça Barbosa Júnior, Plínio da Silva Oliveira Filho, Nathan Iahn Reginaldo,
18 Alessandra Maria Duarte Barauna, Daiane Miguel Masson, Clarissa de Oliveira Pinto Levy,
19 Giovanni Simon Machado e Juliana Schumacker Lessa, sob a presidência do professor Luiz
20 Carlos Cancellier de Olivo, reitor da UFSC. Havendo número legal, o presidente deu início à
21 sessão. Justificaram a ausência os conselheiros Antônio Moro, Lisiane Schilling Poeta,
22 Alexandre M. Ramos, Anderson Roberto Oliveira, Arno Dal Ri Júnior, Crysttian Arantes
23 Paixão e Juliano Gil Nunes Wendt. Primeiramente o presidente passou à apreciação da ordem
24 do dia, a qual foi aprovada com as seguintes alterações: o ponto oito, Processo nº
25 23080.018851/2017-18, que tratava da solicitação de afastamento do reitor para participação
26 de evento fora do país, passou ao ponto dois; e o ponto três, Processo nº 23080.001648/2017-
27 11, que tratava sobre a proposta de alteração do Regimento do Centro de Ciências da
28 Educação (CED), foi retirado de pauta, visto que o relator havia justificado sua ausência.
29 Logo após, passou-se à ordem dia, com a apreciação dos seguintes pontos de pauta: **1. Ata da**
30 **sessão ordinária do Conselho Universitário realizada em 21 de fevereiro de 2017.** O
31 documento foi aprovado por unanimidade. Na sequência, a presidência dos trabalhos foi
32 passada para a vice-reitora, professora Alacoque Lorenzini Erdmann. **2. Processo nº**
33 **23080.018851/2017-18 – Apreciação da solicitação de afastamento do reitor para**
34 **participação de evento fora do país.** A vice-presidente passou a palavra ao relator Rogério
35 Cid Bastos, que procedeu à leitura de seu parecer, favorável ao pleito. Na sequência, a
36 presidente passou à fase de discussão. Não havendo manifestações, passou-se ao regime de
37 votação. O Conselho Universitário aprovou por unanimidade o Parecer nº 6/2017/CUn, pela
38 aprovação do afastamento do reitor para participação na 16ª *Session of the Comittee of Experts*

39 *on Public Administration of the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC)*, na
40 cidade de *New York* – EUA, no período de 21 a 30 de abril de 2017. Logo após, a presidência
41 dos trabalhos foi repassada ao reitor. **3. Processo nº 23080.077873/2016-39 – Apreciação de**
42 **recurso administrativo relativo à decisão da Câmara de Graduação referente ao**
43 **Concurso Público para docente do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) – Edital nº**
44 **062/DDP/2016**, sob a relatoria do conselheiro Eugênio Simão e relatoria de vista do
45 conselheiro Edson Roberto De Pieri. O presidente passou a palavra ao relator de vista, que
46 proferiu a leitura de seu parecer, cujo voto era pela revogação da decisão da Câmara de
47 Graduação (CGRAD), pelas alegações de ilegalidade indicadas em seu parecer, indicando a
48 homologação imediata do resultado do referido concurso. Em seguida, após breve
49 contextualização, o relator original informou que estava retirando o seu parecer e informou
50 que incorporaria os termos do parecer conforme apresentado pelo relator de vista. Em
51 discussão, a conselheira Sônia Maria Hickel Probst, presidente da comissão responsável pela
52 análise de recursos de concursos na CGRAD, solicitou que se procedesse ao registro em ata
53 de uma imprecisão no relato de vista quando este informava que o recurso, no momento de
54 sua tramitação na CGRAD, havia retornado para ela. Nesse sentido, afirmou que o processo
55 não havia retornada para suas mãos, enquanto presidente da comissão, mas sim encaminhado
56 ao pró-reitor de graduação, que por sua vez nomeou o conselheiro Fabricio de Souza Neves
57 para análise dos autos e emissão de parecer. Acrescentou, portanto, que não havia tomado
58 conhecimento do recurso. Por fim, defendeu a decisão tomada pela CGRAD, pois, em sua
59 visão, era patente a forma de tratamento não isonômica dada a todos os candidatos,
60 ressaltando que o objetivo da Câmara diante da decisão que tomou era a de acelerar o
61 processo, já que na ocasião já se sabia que o processo se encontrava no Ministério Público. O
62 conselheiro Rogério Silva Portanova indagou sobre a questão formal do processo, ou seja, se
63 os recursos dessa natureza deveriam ou não ser admitidos pelo Conselho Universitário. Disse
64 que manteria o entendimento do seu parecer em relação ao outro recurso impetrado pelo
65 advogado das candidatas reprovadas, que era contrário à admissão do recurso, justificando
66 que o requerente não alterava a condição do próprio edital. Em relação a essa questão, o
67 conselheiro Nestor Manoel Habkost colocou que o parecer do conselheiro Rogério Silva
68 Portanova dizia respeito a uma discussão que já tinha sido extinguida, argumentado que a
69 direção do NDI tinha o direito de ter o seu recurso analisado, afirmando que uma
70 interpretação errada por parte dos candidatos não poderia levar a um equívoco por parte da
71 Universidade. O conselheiro Sérgio Fernando Torres de Freitas questionou como o Conselho
72 Universitário agiria perante todos os demais concursos futuros, cujos editais definiriam a
73 CGRAD como última instância recursiva. Concluiu sugerindo que o recurso fosse remetido à
74 CGRAD para que se procedesse à reforma de sua decisão no nível do edital, haja vista que o
75 Conselho Universitário estava analisando a situação de existência de ilegalidade, conforme
76 argumentos apresentados no parecer de vista. O conselheiro Fabricio Neves relatou que não
77 via ilegalidade na decisão da Câmara de Graduação, pois esta havia se baseado na observância
78 do art. 7.6 do Edital nº 062, que dizia que não poderia ocorrer o uso de telefone celular,
79 relógio, entre outros, durante as provas do concurso e que, como algumas candidatas haviam
80 usado celular e relógio enquanto outras não os usaram durante a prova didática, condições
81 não-isonômicas para realização da prova realmente haviam ocorrido. Interpretou que a
82 observação existente ao fim do Edital nº 103 (que dizia que computador e data-show estariam
83 disponíveis aos candidatos e que outros equipamentos e materiais deveriam ser trazidos pelos
84 candidatos) não revogava o art. 7.6, visto que esta observação apenas orientava que se o
85 candidato desejasse fazer sua apresentação com algo, além da projeção em data show, como
86 usar quadro e giz, estes deveriam ser trazidos pelo candidato, pois não seriam fornecidos, mas
87 que a consulta a celular, relógio e outros eletrônicos continuava proibida pelo Edital nº 062
88 em vigor. O conselheiro Rogério Cid Bastos disse que o Conselho Universitário somente teria

89 a competência de analisar recursos em casos de arguição de ilegalidade. Na sequência, o
90 conselheiro João Luiz Martins chamou a atenção para o fato de que o plenário havia aceitado
91 analisar o recurso em questão no momento em que havia aprovado aquela ordem do dia. Após
92 outras manifestações, o presidente retomou a palavra e esclareceu que o que estava sendo
93 julgado naquela sessão era se a CGRAD ao julgar o recurso havia cometido uma ilegalidade,
94 visto que somente nesse caso, e não no mérito, o Conselho Universitário poderia acatar o
95 recurso, que era o que defendia o parecer de vista. Na sequência, diante das solicitações de
96 esclarecimentos suscitadas em relação aos argumentos referente à presença ou não de
97 ilegalidade, foram realizadas as defesas finais em relação à questão. Com a palavra, o relator
98 de vista argumentou que havia pelo menos duas ilegalidades, conforme segue: a Câmara não
99 considerar o que estabelecia o Edital nº 103/DDP/2016. Esse edital complementar estabelecia
100 que o NDI deveria fornecer datashow e computador para a prova didática e permitia que os
101 candidatos pudessem levar outros equipamentos, caso necessitassem ou desejassem. Mesmo
102 que tivesse havido condições diferenciadas para o controle de tempo – o uso de relógio, do
103 computador ou outro equipamento, as condições do concurso estavam preservadas graças ao
104 edital subsequente; e a liberação por parte da CGRAD de documentos do concurso para todos
105 os candidatos que haviam realizado a prova didática, violando, portanto, a regra do próprio
106 edital. Na sequência, a conselheira Sônia Maria Hickel Probst argumentou que não havia
107 ilegalidade na decisão da CGRAD, visto que, embora o edital complementar permitisse o uso
108 desses equipamentos, ficava evidente, ao assistir os vídeos, o fato de que a banca havia
109 constrangido uma das candidatas ao não permitir a utilização de qualquer instrumento de
110 controle de tempo. Esclareceu que a disponibilização da documentação do concurso aos
111 candidatos foi realizada diante de um ordenamento da própria Procuradoria Federal junto à
112 UFSC. Na sequência, o presidente passou ao regime de votação. O Conselho Universitário
113 aprovou por maioria o Parecer nº 8/2017/CUn, do relator Eugênio Simão, que incorporou os
114 termos do parecer de vista exarado pelo conselheiro Edson Roberto De Pieri. Sendo assim,
115 ficou aprovada a revogação da decisão da Câmara de Graduação, pelas alegações de
116 ilegalidade conforme apontadas no referido parecer, bem como pela imediata homologação do
117 resultado do Concurso para docente do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) – Edital nº
118 062/DDP/2016. Na sequência, o reitor para passou novamente a condução dos trabalhos para
119 a vice-presidente. **4. Processo nº 23080.067928/2016-01 – Apreciação da proposta de**
120 **Regimento do Centro de Ciências Rurais do Campus de Curitiba.** A vice-presidente
121 passou a palavra à relatora Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto, que procedeu à leitura de
122 seu parecer, favorável à proposta de Regimento apresentada, condicionada à seguinte
123 alteração: que fosse readequada a redação do art. 54, que tratava sobre as coordenadorias
124 especiais, igualando-as aos departamentos, por não haver previsão da representação das
125 chefias dessas coordenadorias na composição do Conselho da Unidade, bem como pelo fato
126 de estas também não poderem ser consideradas como órgãos deliberativos. Em discussão,
127 diante das manifestações em relação à nomenclatura do Centro, tendo em vista a previsão da
128 criação de um curso de Medicina no referido *campus*, a relatora esclareceu que no momento
129 da apreciação do processo de institucionalização dos *campi* essa nomenclatura havia sido
130 definida como tal e que a alteração desta envolveria alteração regimental, devendo, portanto,
131 haver a convocação de uma sessão especial do Conselho Universitário para esse fim.
132 Acrescentou, no entanto, que poderia recomendar que essa questão fosse revista pela Unidade.
133 O conselheiro Giovanni Simon Machado lembrou que no processo de institucionalização
134 dos *campi* houvera o aumento das representações docentes junto ao Conselho Universitário e
135 que havia a necessidade de que essa composição fosse revista no sentido de adequá-la às
136 demais representações. Logo após, passou-se ao regime de votação. O Conselho Universitário
137 aprovou por unanimidade o Parecer nº 9/2017/CUn, da relatora Cátia Regina Silva de
138 Carvalho Pinto, pela aprovação da proposta de Regimento do Centro de Ciências Rurais do

139 Campus de Curitiba, condicionada às alterações, de acordo com o mencionado
140 anteriormente. **5. Processo nº 23080.016044/2017-61 – Apreciação da proposta de**
141 **Regimento do Centro de Blumenau.** A vice-presidente passou a palavra à relatora Cátia
142 Regina Silva de Carvalho Pinto, que procedeu à leitura de seu parecer, favorável ao
143 Regimento proposto, o qual havia sido elaborado com algumas peculiaridades do próprio
144 Centro, como a criação de núcleos como órgãos auxiliares e da assembleia geral como órgão
145 consultivo. Os demais dispositivos seguiam o Estatuto e Regimento Geral da UFSC. Em
146 discussão, não havendo manifestações, a vice-presidente passou ao regime de votação. O
147 Conselho Universitário aprovou por unanimidade o Parecer nº 10/2017/CUn, da relatora Cátia
148 Regina Silva de Carvalho Pinto, pela aprovação da proposta de Regimento do Centro de
149 Blumenau. **6. Processo nº 23080.039415/2016-00 – Apreciação da proposta de Regimento**
150 **da Auditoria Interna da UFSC.** A vice-presidente passou a palavra ao conselheiro Newton
151 de Mendonça Barbosa Júnior, que procedeu à leitura do parecer do relator José Geraldo
152 Mattos, o qual era favorável à proposta de redação apresentada pelo AUDIN, que já se
153 encontrava com as devidas adequações recomendadas pela Procuradoria Federal junto à
154 UFSC, conforme descrito detalhadamente no parecer. Em discussão, não havendo
155 manifestações, a vice-presidente passou ao regime de votação. O Conselho Universitário
156 aprovou por unanimidade o Parecer nº 11/2017/CUn, do relator José Geraldo Mattos, pela
157 aprovação do Regimento da Auditoria Interna da UFSC. **7. Processo nº 23080.015701/2017-**
158 **52 – Apreciação da proposta de Resolução que regeria os Programas de Programas de**
159 **Pós-Graduação *stricto sensu* na UFSC.** A vice-presidente passou a palavra ao relator
160 Gregório Jean Varvakis Rados, que procedeu à leitura de seu parecer, favorável à proposta de
161 redação apresentada pela pró-reitoria de pós-graduação e devidamente aprovada por sua
162 respectiva Câmara, apresentando sugestão de alteração para o art. 68. O relator ressaltou que a
163 resolução em tela tratava-se de uma revisão da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010, cujas
164 principais alterações realizadas haviam sido em relação à: a) autonomia dos programas de
165 pós-graduação para a criação de disciplinas e linhas de pesquisa, bem como em relação ao
166 credenciamento e credenciamento de professores; b) à redução de tempo mínimo para
167 conclusão dos cursos de mestrado e doutorado; c) à definição clara do tempo máximo para
168 obtenção do título, com a identificação de prazos de trancamento, prorrogação e licença-
169 saúde; c) aos procedimentos que facilitariam a internacionalização, à facilitação da validação
170 de disciplinas e cotutelas com universidades estrangeiras e à possibilidade de publicação de
171 dissertações e teses em outro idioma; d) à diminuição do número de membros em bancas
172 examinadoras, com a flexibilização das participações de membros por videoconferência. Na
173 fase de discussão, diante dos esclarecimentos suscitados pelo plenário, o relator e o
174 conselheiro Sérgio Fernando Torres de Freitas, pró-reitor de pós-graduação, prestaram alguns
175 esclarecimentos, conforme segue: a) em relação ao número mínimo de membros nas bancas,
176 para o mestrado houve a diminuição de quatro para três membros (orientador e dois membros)
177 e, para o doutorado, de cinco para quatro (orientador e três membros), sendo desses um
178 membro externo que poderá participar por meio de videoconferência e os demais
179 presencialmente; b) em relação às aprovações condicionadas, o regimento do programa
180 deveria definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva
181 com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca (§ 4º do art. 65);
182 c) em relação à possibilidade de publicação de dissertações e teses em outro idioma, os
183 trabalhos pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderiam ser escritos em outro
184 idioma, desde que contivessem um resumo expandido e as palavras-chave em português (art.
185 55); d) em relação à possibilidade de interação de áudio e vídeo em tempo real nas reuniões
186 dos colegiados e a forma de utilização dessas ferramentas no cômputo do quórum, a
187 informação repassada é que a pró-reitoria já se encontrava trabalhando na elaboração de um
188 Regimento Interno para a regulação das reuniões da Câmara e demais colegiados dos

189 programas de pós-graduação e que essa questão deveria ser normatizada, sendo solicitado ao
190 representante da Associação dos Pós-Graduandos (APG) que encaminhasse suas sugestões em
191 relação ao assunto; e) no que se referia à relação dos programas com as agências de fomento
192 no que dizia respeito ao credenciamento e descredenciamento de professores no que tangia à sua
193 produtividade acadêmica, foi esclarecido que os colegiados dos programas de pós-graduação
194 possuíam autonomia em relação a essa questão e que a Câmara de Pós-Graduação apenas
195 avaliava os possíveis recursos encaminhados. Logo após, em regime de votação, o Conselho
196 Universitário aprovou por unanimidade o Parecer nº 12/2017/CUn, do relator Gregório Jean
197 Varvakis Rados, pela aprovação da nova proposta de Resolução Normativa que regerá os
198 Programas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFSC, com a seguinte alteração:
199 o art. 68 vigorará com a seguinte redação – “*Art. 68 Esta Resolução Normativa se aplica a*
200 *todos os estudantes de Pós-Graduação stricto sensu, ressalvadas as seguintes exceções: I –*
201 *para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do art. 32 será aplicado*
202 *aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco*
203 *por cento); II – o tempo máximo definido no art. 45 não se aplica a estudantes de mestrado*
204 *ingressantes em anos anteriores a 2015; III – os artigos 51 e 54 não se aplicam a alunos*
205 *ingressantes antes de 2017; IV – o § 2º do art. 56 não se aplica aos casos em que a defesa*
206 *estiver prevista para ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação desta Resolução”*. Nada
207 mais havendo a tratar, a vice-presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da
208 qual, para constar, eu, Juliana Cidrack Freire do Vale, secretária executiva dos Órgãos
209 Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo senhor
210 presidente e pelos demais conselheiros, estando a gravação integral da sessão à disposição em
211 meio digital. Florianópolis, 4 de abril de 2017.